



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, incisos I e IV do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, considerando:

a entrada em vigor, no ano de 2008, da obrigatoriedade da adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, estabelecida pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;

a necessidade de definir a forma adequada de contratação do biodiesel mediante a realização de leilões, para atender à exigência da sua mistura obrigatória ao óleo diesel, de maneira a garantir publicidade, transparência e igualdade de acesso a todos os interessados, na forma da Lei;

o tratamento particularmente destinado à agricultura familiar, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005;

que o selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, constitui instrumento de inserção da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel;

o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, que estabelece que as políticas nacionais direcionadas à promoção do aproveitamento racional das fontes de energia devem ter como objetivos a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a proteção ao meio ambiente, o incremento em bases econômicas, sociais e ambientais da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, a atração de investimentos na produção de energia e a proteção dos interesses do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de produtos;

a competência do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE para propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a dar concretude aos objetivos acima apontados, por meio do uso racional dos recursos energéticos do País, do estabelecimento de diretrizes para programas específicos em relação ao uso dos biocombustíveis e da garantia, em função das características regionais, do suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País;

a possibilidade de o CNPE, tendo em vista o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005, reduzir o prazo para atendimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final; e

a competência específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, resolve:

Art. 1º Determinar que todo o biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, será contratado mediante leilões públicos, a serem realizados segundo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP promover os leilões referidos no **caput**, preferencialmente com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ 2º A critério do Ministério de Minas e Energia - MME, poderão ser realizados leilões específicos para quantidades de biodiesel superiores à demanda necessária ao atendimento do percentual mínimo obrigatório.

§ 3º O MME estabelecerá diretrizes específicas para a realização dos leilões, incluindo, entre outros, a forma do leilão, os critérios de escolha das propostas, a data de sua realização, a indicação de volume a ser leiloadado e os prazos de entrega.

Art. 2º A ANP deverá regular a contratação do biodiesel entre os fornecedores e os compradores nos leilões públicos.

§ 1º Para assegurar o cumprimento dos percentuais mínimos de mistura de biodiesel, a ANP deverá determinar aos produtores e importadores de óleo diesel a aquisição de biodiesel por meio dos leilões de que trata esta Resolução.

§ 2º A aquisição de que trata o § 1º será proporcional à participação dos produtores e importadores de óleo diesel no mercado nacional, cabendo à ANP estabelecer os critérios de cálculo, bem como informar a cada agente sua respectiva participação e, se for o caso, dispensá-los da contratação de biodiesel mediante leilão.

Art. 3º Na elaboração dos editais dos leilões, a ANP deverá considerar:

I - para atendimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005, que até oitenta por cento do volume de biodiesel total a ser comercializado sejam provenientes de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 2004, e de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1, de 5 de julho de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - que o biodiesel arrematado de cada fornecedor seja de produção própria e entregue em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação;

III - a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada fornecedor em até dez por cento durante o curso dos contratos, para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em Lei;

IV - os critérios mínimos para o contrato a ser firmado entre o fornecedor e o adquirente no leilão;

V - o modelo de declaração prévia a ser firmada e apresentada pelo fornecedor, comprometendo-se a atender, mediante produção própria, ao volume por ele ofertado em caso de vitória;

VI - as penalidades, garantias e mecanismos de compensação pela não retirada e/ou disponibilização do biodiesel por uma das partes, aplicáveis tanto aos fornecedores quanto aos adquirentes, visando ao fiel cumprimento dos contratos; e

VII - que os contratos de compra e venda de biodiesel proveniente dos leilões de que trata esta Resolução obedecerão, em qualquer hipótese, ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, devidamente atestada pela ANP, admite-se a possibilidade de até dez por cento da quantidade total arrematada por cada fornecedor, ser suprida alternativamente por outra unidade produtora, própria ou de terceiro, que atenda às mesmas condições de habilitação para participar dos certames, mantidas as mesmas condições contratuais de preço. (**Acrescentado pela Resolução CNPE nº 2/2008**)

Art. 4º A ANP publicará critérios de entrega de biodiesel pelos produtores e importadores de óleo diesel, adquirentes no leilão, aos distribuidores de combustíveis líquidos, assim como procedimentos de controle e fiscalização do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005.

Art. 5º A quantidade total arrematada de cada fornecedor não pode exceder sua efetiva disponibilidade de oferta de biodiesel de produção própria, limitada pela capacidade anual de produção aprovada no processo de autorização para o exercício da atividade de produção na ANP, excluídas as quantidades comercializadas em leilões anteriores, cujos prazos de entrega determinados em edital se sobreponham.

Art. 6º Com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005, fica estabelecido o dia 1º de janeiro de 2008, como marco inicial, para atendimento do percentual mínimo obrigatório intermediário de dois por cento, em volume, de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final.

Art. 7º A ANP deverá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.10.2007 e retificado no D.O.U. de 8.10.2007.



Jornalista Armando Nogueira;
Engenheiro Carlos Alberto Rodrigues Pereira; e
Senhor Nello Ferrentini;

ao grau de OFICIAL

Senhor Moisés Francisco de Sousa;
Senhor Nicolau André Silveira Rodrigues; e
Primeiro-Tenente-Médico R/1 (CBM/DF) José Alexandre de Jesus.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

no grau de GRANDE-OFICIAL

Ministro de Estado Hélio Calixto da Costa;
Ministro de Estado Sérgio Machado Rezende;
Ministro de Estado Orlando Silva de Jesus Júnior;
Advogado-Geral da União José Antonio Dias Toffoli;
Governador (BA) Jaques Wagner;
Governador (GO) Alcides Rodrigues Filho;
Senador (RJ) Marcelo Bezerra Crivella;
General-de-Exército Fernando Sérgio Galvão;
Embaixador Armando Vitor Boisson Cardoso;
Embaixador Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos;
Embaixadora Regina Maria Cordeiro Dunlop;
Embaixador Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho;
General-de-Divisão Wellington Fonseca;
General-de-Divisão Lúcio Mário de Barros Góes;
General-de-Divisão João Carlos Vilela Morgero;
General-de-Divisão Joaquim Silva e Luna;
Reitor (UNIFESP) Ulysses Fagundes Neto; e
Prefeito do Recife (PE) João Paulo de Lima e Silva;

no grau de COMENDADOR

Procurador-Geral da União Luís Henrique Martins dos Anjos;
Consultor-Geral da União Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior;
Subprocurador-Geral (PGR) Eugênio José Guilherme de Aragão;
Contra-Almirante Mauro França de Albuquerque Lima;
Contra-Almirante Rodrigo Otávio Fernandes de Hônkis;
Contra-Almirante João Arthur do Carmo Hildebrandt;
Contra-Almirante (Md) Jupiracy Gomes Damasceno;
Contra-Almirante (Md) Luiz Roberto Martins Dias;
Contra-Almirante (FN) Jorge Mendes Bentinho;
Contra-Almirante Elis Treidler Oberg;
Contra-Almirante Ney Zanella dos Santos;
Contra-Almirante (FN) Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro;
Contra-Almirante Francisco Carlos Ortiz de Holanda Chaves;
Contra-Almirante Bernardo José Pierantoni Gambôa;
Contra-Almirante José Moraes Sinal Reis;
Contra-Almirante (EN) Maurillo Euclides Ferreira da Silva;
General-de-Brigada Márcio Tadeu Bettega Bergo;
General-de-Brigada Araken de Albuquerque;
General-de-Brigada José Alberto Leal;
General-de-Brigada Celso Krause Schramm;
General-de-Brigada Osmário Monteiro Zan;
General-de-Brigada Paulo Valério Diniz;
Presidente (TJ/PA) Albanira Lobato Bemerguy;
Professor-Doutor Kokei Uehara;
Presidente da INFRAERO Sérgio Maurício Brito Gaudenzi;
Presidente (TRF 3ª Região) Marli Marques Ferreira;
Presidente (TRF 4ª Região) Silvia Maria Gonçalves Goraieb;
Senhor Ângelo Tabet;
Desembargadora Federal Assusete Dumont Reis Magalhães;

Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi;
Presidente (TRT/AM) Francisca Rita Alencar Albuquerque;
Desembargador (TJ/RJ) Jorge Uchoa de Mendonça;
Doutor Ivo Helcio Jardim de Campos Pitanguy;
Senhora Mariana Soares;
Procurador (PRU/RS) Luís Antonio Alcoba de Freitas;
Professor Paulo Márcio Leal de Menezes;
Professor Claudio Ivanof Lucarevski; e
Senhor Carlos Alberto Penna Rodrigues de Carvalho;

no grau de OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto Santoyo;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Antonio Reginaldo Pontes Lima Junior;
Coronel-de-Cavalaria (Ex.) Marcelo Oliveira Lopes Serrano;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Carlos Roberto Sucha;
Coronel-de-Intendência (Ex.) Marcelo Augusto de Felippes;
Coronel-de-Intendência (Ex.) Paulo Israel Lopes Pedrozo;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Carlos Maurício Barroso Sarmento;
Coronel-de-Engenharia (Ex.) Wagner Oliveira Gonçalves;
Coronel QMB (Ex.) Luiz Felipe Linhares Gomes;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira;
Coronel-de-Engenharia (Ex.) Carlos Alberto Maas;
Coronel PM (SP) Manoel Antonio da Silva Araujo;
Coronel CBM (MG) José Honorato Ameno;
Deputado Distrital Aylton Gomes Martins;
Senhor Marco Antonio Alves;
Senhor Wolner Ferreira da Costa;
Subprocurador-Geral (MP) Paulo Soares Bugarin;
Procurador (PRU/SP) Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim;
Procurador-Chefe (AGU/MA) Adriano Martins de Paiva;
Procurador-Chefe da União (RN) Carlos Luiz Neto;
Juiz-Auditor (4ª CJM) Paulo Tadeu Rodrigues Rosa;
Juíza-Auditora Substituta (7ª CJM) Maria Placidina de Azevedo Barbosa Araújo;
Secretária de Controle Externo (TCU) Veridiana Alves de Siqueira Labarrère;
Vice-Presidente Executivo (EMBRAER) Antonio Luiz Pizarro Manso;
Vice-Presidente Executivo (EMBRAER) Luiz Carlos Siqueira Aguiar;
Senhor Artur Diniz Ramos;
Senhor Lucio Pimenta;
Senhor Cláudio Peixoto Crispi;
Senhor Felipe Daruich Neto;
Senhor Antonio Munhoz Bonilha Filho;
Senhor Cesar Augusto de Aguiar;
Senhor Ronaldo Von Schilgan Cintra Nogueira;
Secretária (STM) Sonja Christian Wriedt;
Senhor Celso Muniz de Araújo;
Senhora Aglae Nogueira da Silva; e
Senhor Richard Steere Aldrich Junior;

no grau de CAVALEIRO

Capitão-de-Fragata Amintas da Silva Viamonte;
Tenente-Coronel-de-Intendência (Ex.) Robinson dos Santos Santiago;
Tenente-Coronel-de-Intendência (Ex.) Eduardo Pazuello;
Subprocurador (PRU/SP) Cid Roberto Almeida Sanches;
Senhor Pedro Paulo de Campos;
Prefeito de Pirassununga (SP) Ademir Alves Lindo;
Prefeito de Boa Vista (RR) Iradilson Sampaio de Souza;
Capitão-de-Corveta Alexandre Itiro Villela Assano;
Senhora Rosana Maria Braga Barros;
Senhor Daniel Sigulem;
Empresário Rui Thomaz de Aquino;
Senhor Sidney Ribeiro Dinau;
Senhor José Augusto Panisset Santana;
Vereador de Pirassununga (SP) Edgar Saggiarotto;
Senhor Alberto Saccour;
Senhor Cirilo Costa Beber;
Senhor João Anderson Nascimento Corrêa

Jornalista José Marcos Montebello;
Senhor José Thomaz da Motta;
Senhor Luiz Antonio Schueler Barbosa de Araripe Macedo;
Senhor Josemar Ferronato;
Professor Sérgio Diniz Câmara;
Segundo-Tenente Reformado (MB) Melchisedech Afonso de Carvalho;
Subtenente-de-Intendência Antonio Carlos Cardoso Faustino;
Subtenente-de-Comunicações Cirilo Metodio Rojas; e
Subtenente-de-Cavalaria Flavio dos Santos Raupp;

II - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

no grau de GRANDE-OFICIAL

Embaixador de Portugal Francisco Seixas da Costa; e
Embaixador do Japão Ken Shimanouchi;

no grau de COMENDADOR

General (Angola) Antônio dos Santos Neto Patonio; e
General (Angola) João Maria Moreira de Sousa;

no grau de CAVALEIRO

Senhor (Itália) Giovanni Sulla.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 729, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Estados do Pará e Amapá, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 730, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Estado do Mato Grosso do Sul, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 731, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Estado de Minas Gerais, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 732, de 4 de outubro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Município de Uberaba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água - Projeto Água Viva (*Municipal Lending Program I: Uberaba Água Viva Project*).

Nº 733, de 4 de outubro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 1999, em virtude da nova proposta apresentada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 664, de 2007.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 050, de 28 de setembro de 2007. Encaminhamento da Resolução nº 4, de 28 de setembro de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 4 de outubro de 2007.

Nº 051, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento da Resolução nº 5, de 4 de outubro de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 4 de outubro de 2007.